

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.948, DE 2004

Institui o dia 26 de outubro como o “Dia Nacional do Tropeiro”.

**Autor:** Deputado MAX ROSENMANN

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### I – RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei pretende instituir o “**Dia Nacional do Tropeiro**”, a ser comemorado anualmente, constando da **ementa** a data de 26 de outubro e, do **art. 1º, 10 de setembro**.

#### 2. Esclarece a **justificação**:

*“O termo tropeiro, originalmente, aplicava-se ao responsável pela condução dos animais que compunham uma tropa e pela carga por ela transportada. Com o tempo, o significado assumido pelo termo passou a abarcar, não só o condutor, mas todos os membros integrantes dos comboios – tocadores, capatazes, peões e arreadores. O presente projeto, ao propor a instituição do “Dia Nacional do Tropeiro”, cumpre o papel de reconhecer a importância do trabalho realizado por esses corajosos homens, desbravadores das áreas mais remotas do Brasil, há mais de trezentos anos.*

*Típico do Centro-Sul do País, o tropeirismo sucedeu o bandeirantismo, tendo coexistido, nessa região, com os ciclos da mineração, do açúcar e do café. Foram os tropeiros, durante os séculos XVII, XVIII e XIX, que realizaram o trabalho de distribuição, do sul para o centro do País, dos minérios extraídos, bem como de tudo o que se produzia no Brasil. Foi somente a partir da implantação das ferrovias, em 1875, que o comércio intermediado por tropas começou a definhir.*

*Em função do movimento das tropas, floresceu o comércio de beira de estrada, dando origem a povoados,*

*freguesias, vilas e cidades. Os pousos, necessários ou forçados, dos tropeiros originaram municípios importantes, especialmente em São Paulo e no Paraná. A atividade ao longo do caminho das tropas influenciou profundamente o comportamento das populações desses Estados, refletindo na maneira de vestir, na culinária, no artesanato em couro e em vime, na literatura oral, nas festas, nas superstições e credências, enfim, nas manifestações culturais em geral.*

*Ainda hoje, é possível encontrar tropeiros exercitando a sua missão pelos distantes pontos do País. Graças ao trabalho desses homens, perpetuam-se informações sobre as tradições, os usos, os costumes e até a medicina popular de diversas comunidades das mais distantes regiões brasileiras.”*

3. Na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA foi o PL **aprovado**, por unanimidade, com uma **emenda**, nos termos do parecer do Relator, Deputado ROGÉRIO TEÓFILO, do qual se colhe:

*“O **Tropeiro** é um dos tipos humanos característicos do Brasil, tendo se consolidado no imaginário popular como um dos principais representantes do Brasil Rural e uma presença marcante em algumas regiões, especialmente na região centro-sul do País, que teve sua ocupação territorial marcada pelo desenvolvimento da pecuária e da mineração.*

.....

*Muitas cidades paulistas e paranaenses surgiram a partir dos locais onde os tropeiros paravam para abastecer e comercializar mercadorias. Alguns historiadores consideram a existência de um “Ciclo do Tropeiro”, que se estendeu do século XVIII e grande parte do século XIX. Enquanto ao bandeirante coube o desbravamento do sertão e a fundação de vilas e povoados, competiu ao tropeiro a tarefa de intercomunicar os núcleos já existentes, distribuindo animais e alimentos e contribuindo para a integração da nacionalidade.”*

4. A **emenda** dessas Comissões teve o intuito de corrigir a data no texto da proposição, diferente da constante na **ementa**.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. Cabe a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA examinar **projetos, emendas e substitutivos**

alçados à Câmara e suas Comissões sob o prisma da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, à luz do **art. 32, IV**, alínea **a** do Regimento Interno.

**2.** Trata-se de designar o dia **26 de outubro**, como consta da **ementa** do PL, como “**Dia Nacional do Tropeiro**”.

**3.** Reza o **art. 215, caput** e **§§ 1º e 2º**, da Constituição Federal a respeito da **cultura**.

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de **datas comemorativas** de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

.....”

**4.** Não há nenhum óbice de natureza constitucional ou jurídica que impeça a livre tramitação do **PL** e da **emenda**, que, outrossim, demonstram **boa técnica legislativa**.

**5.** Em tais condições, o voto é pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da **proposição**, e da **emenda** a ela oferecida, apresentando ambas **boa técnica legislativa**.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado GONAZAGA PATRIOTA  
Relator